



Edital 23/2020 - DGPL/RIFB/IFB

PROGRAMAS DE PROMOÇÃO À PERMANÊNCIA

PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 2020

O Diretor Geral do *Campus* Planaltina nomeado pela Portaria nº 529, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DOS PROGRAMAS DE PROMOÇÃO À PERMANÊNCIA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020 - Auxílio Permanência e Auxílio Criança - , no período de 26 a de agosto a 02 de setembro de 2020, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos (as) para receber os auxílios de caráter socioeconômico dos Programas de Promoção à Permanência da Assistência Estudantil do IFB, *Campus* Planaltina.

1.2. Os Programas de Promoção à Permanência da Assistência Estudantil objetivam minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3. Os Programas efetivar-se-ão por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem agravos sérios ou moderados que, de algum modo, dificultem a manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4. Os Programas foram construídos com base no Decreto número 7.234, de 19 de julho de 2010 e na Resolução nº 14-2014/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), aprovada pelo Conselho Superior em 30 de maio de 2014.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos presenciais (no momento em atividades remotas) do Ensino Técnico e de Graduação do IFB, no *Campus* Planaltina, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

2.1.1 Em decorrência da pandemia decretada os cursos supracitados estão momentaneamente sendo realizados de forma remota, conforme orientações da RIFB/IFB.

2.2 Candidatos (as) matriculados nos cursos que se iniciam no segundo semestre de 2020, não serão atendidos neste edital.

Parágrafo único: O estudante que estiver cumprindo somente dependência, projeto de trabalho de conclusão de curso, trabalho de conclusão de curso ou disciplinas afins, ou estágio obrigatório não poderá participar dos programas deste edital. Excetuam-se os estudantes do curso de licenciatura em Biologia onde o 8º semestre deste é composto por estágio obrigatório IV e Trabalho de Conclusão de Curso.

3. DOS PROGRAMAS

3.1. Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

Programa	Descrição	Duração do auxílio/referência	Tipo/Valor	Nº de auxílios
Auxílio Permanência	Tem por objetivo minimizar as desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes que apresentem situação de	Até 5 parcelas (referentes aos meses de agosto a dezembro de 2020) a	G1:R\$ 333,00 G2:R\$ 200,00	G1= 5 G2= 200

	vulnerabilidade social de forma a contribuir com sua permanência na instituição e conclusão dos estudos	depende do orçamento, da duração do curso e do cumprimento dos requisitos do edital.		
Auxílio Criança	O Programa de Auxílio Criança é destinado, exclusivamente a estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos nos horários de aula. Em relação ao tempo de aulas não presenciais será priorizadas com esse auxílio as estudantes em último semestre de curso.	Até 5 parcelas (de agosto a dezembro de 2020) a depender do orçamento, da duração do curso e do cumprimento dos requisitos do edital.	Auxílio criança R\$400,00	2 (DUAS) VAGAS NO VALOR R\$400,00

3.2. Para os Programas de Promoção à Permanência os/as estudantes somente poderão acumular o máximo de 2 (dois) auxílios diferentes, atingindo o limite de R\$ 700,00 (setecentos reais).

3.2.1: O Auxílio Emergencial não constitui como Programa de Promoção a Permanência, de acordo com o Art. 21 da PAE/2014.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo ocorrerá mediante duas etapas obrigatórias: inscrição online e entrega de documentos, no período presente no cronograma da tabela 2 deste edital.

4.1.1. Ambas as ações - inscrição online e entrega de documentos - devem ser realizadas pelo processo do Edital de Entrega de Documentos dos Programas de Acesso à Permanência do IFB *Campus* Planaltina, publicado no site www.ifb.edu.br/planaltina desde o dia 12 de Agosto de 2020.

4.2. O processo seletivo para a concessão de auxílios dos Programas de Promoção à Permanência da Assistência Estudantil é publicado no site do IFB e sua execução ficará sob a responsabilidade do *Campus* Planaltina.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Abertura do Edital	26 de agosto de 2020	até 18 h	www.ifb.edu.br/planaltina
Período de inscrições online e entrega de documentos	26 de agosto de 2020 até 02 de setembro de 2020	até às 23h59 do dia 02 de setembro de 2020	www.ifb.edu.br/planaltina

Reunião explicativas pelo Google Meet O link que será enviado ao e-mail dos (as) inscritos (as).	31 de agosto de 2020 (segunda-feira)	14h30min	link que será enviado por e-mail dos (as) inscritos (as)
	01 de setembro de 2020 (terça-feira)	10h 30min	link que será enviado por e-mail dos (as) inscritos (as)
	02 de setembro de 2020 (quarta-feira)	19h00m	link que será enviado por e-mail dos (as) inscritos (as)
Estudo socioeconômico	03 de setembro a 10 de setembro de 2020	-----	Atividade interna
Resultado Preliminar	11 de setembro de 2020	Até as 18 horas	www.ifb.edu.br/planaltina
Recurso	14 e 15 de setembro de 2020	até às 23h59 do dia 15 de setembro de 2020	No formulário compartilhado no site www.ifb.edu.br/planaltina
Análise do recurso	17 até 19 setembro de 2020	-----	Atividade interna
Resultado do recurso e final	20 de setembro de 2020	até as 18 horas	www.ifb.edu.br/planaltina
Assinatura dos termos de concessão	21 de setembro e 24 de setembro de 2020	<u>até às 23 h59 do dia 24 de setembro de 2020</u>	No formulário compartilhado no site www.ifb.edu.br/planaltina ou presencial mediante agendamento prévio por e-mail para que a equipe tome as medidas de segurança.

*O estudante deverá ter realizado a inscrição online previamente. Estudantes que não cumprirem as duas etapas da inscrição terão seus processos indeferidos.

5.2. Os prazos indicados na TABELA 2 tem carácter provisional e podem sofrer alterações.

5.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

6. DA INSCRIÇÃO ONLINE

6.1. A inscrição do candidato para concorrer aos auxílios do Programa de Promoção à Permanência da Assistência Estudantil do IFB, ocorrerá por meio do preenchimento do formulário eletrônico (<https://www.ifb.edu.br/planaltina/24510-campus-lanca-edital-para-auxilio-emergencial-inclusao-digital>) de avaliação socioeconômica disponível no Portal do IFB - Campus Planaltina, no período de 25 de agosto de 2020 a 02 de setembro de 2020, conforme tabela 2 do item 5.

6.1.1. Ao efetuar a inscrição o candidato deve conferir no e-mail se recebeu uma cópia com as respostas preenchidas no Formulário do Drive. Caso não tenha recebido entrar em contato com servicosocial.cpla@ifb.edu.br para verificar se foi computada sua inscrição.

6.1.2. As informações declaradas no formulário de inscrição devem ser comprovadas por meio de documentos, entregues.

6.2. Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedem benefício de apoio à permanência tais como: cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Programa Mulheres na Construção ou Mulheres Mil, outros programas similares ou que venham a ser criados.

6.3. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos no edital e em suas respectivas retificações.

6.4. Não serão aceitas inscrições que não sejam realizadas por meio do formulário eletrônico disponível na página do IFB de Planaltina em conformidade com o item 7.

6.4.1. O IFB não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

6.5. Para efetuar a inscrição é obrigatório declarar o conhecimento e a aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital e as respectivas retificações.

7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA ONLINE

7.1. A documentação obrigatória está divulgada no Edital de Entrega de Documentos dos Programas de Promoção à Permanência, publicado no site www.ifb.edu.br/planaltina, no dia 12 de Agosto de 2020, 14h14.

7.2. O cronograma a ser realizado em relação a entrega de documentos do auxílio permanência é o da tabela-2 deste edital.

7.3. O (a) estudante deverá seguir a entrega de documentos em conformidade com o edital descrito no item 7.1 e fazê-lo de acordo com cronograma do item 7.2 referente a tabela 2 do item 5.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação dos (as) estudantes dar-se-á mediante pontuação obtida por meio do seguinte cálculo:

$$IVS = <[(RF-DR) \div NM] \div 1/4 SM> - FS$$

Em que:

- **IVS** (índice de vulnerabilidade social) é a classificação final do estudante candidato.

- **RF** é a renda familiar.

- **DR** são as deduções da renda familiar a serem consideradas que impactam diretamente a renda das famílias, quais sejam: conta de energia elétrica, conta de água, aluguel/financiamento da casa própria.

- **NM** é o número de membros que compõem o núcleo familiar.

- **SM** é o salário mínimo vigente, cujo valor atual é de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais reais), no qual $\frac{1}{4}$ representa R\$261,25 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

- **FS** são os fatores sociais de vulnerabilidade social a serem considerados que impactam indiretamente na renda das famílias, comprovamos com entrega de documentos, quais sejam:

a. **ter sido beneficiário da Assistência Estudantil** (somente para aqueles estudantes beneficiados em edital anterior que ainda estejam matriculados no mesmo curso de nível técnico ou superior) - será descontado 0,06 pontos;

b. **estudante candidato ser oriundo de escola pública** - será descontado 0,06 pontos;

c. **cor/etnia** (pessoas pardas, pretas, quilombolas e indígenas) - será descontado 0,05 pontos;

d. **estudante em situação de rua** - será descontado 0,05 pontos;

e. **estudantes em situação de refúgio** - será descontado 0,05 pontos;

f. **estudante com deficiência, ou doença crônica, ou degenerativa**- será descontado 0,05 pontos;

g. **benefício social** (quando fizer parte da renda familiar) - será descontado 0,04 pontos;

h. **núcleo familiar unipessoal** (estudante que mora sozinho) - será descontado 0,04 pontos

i. **situação de trabalho** (desempregado ou trabalhador informal, quando for o único responsável pelo sustento econômico familiar) - será descontado 0,04 pontos;

j. **tipo de moradia** (cedida, em regularização) - será descontado 0,04 pontos;

k. **local de moradia** (área rural e/ou entorno) - será descontado 0,04 pontos;

l. **idoso(a) mantenedor** (único responsável pelo sustento econômico familiar) - será descontado 0,03 pontos;

m. **mulher chefe de família** (única responsável pelo núcleo familiar) - será descontado 0,03 pontos;

n. **estudante com filhos com 0 a 12 anos incompletos** (independente da quantidade) - será descontado 0,03 pontos;

o. **pessoas da família com deficiência e/ou portadoras de doenças crônicas ou doenças degenerativas** (independente da quantidade) - será descontado 0,02 pontos;

p. **estudante menor de 18 anos sem mãe e pai vivos** - será descontado 0,02 pontos;

q. **identidade de gênero (estudantes que se declaram travestis e transexuais)** - será descontado 0,03 pontos.

8.2. O processo será indeferido em razão de:

8.2.1. Não cumprimento integral das duas etapas do processo seletivo (inscrição online e entrega de documentação comprobatória com inscrição no respectivo edital para esta etapa).

8.2.2. Renda familiar bruta *per capita* acima do limite de 1 salário mínimo e meio (equivalente à R\$1.567,50).

8.2.3. Não apresentação de documentação de identificação de todos os membros familiares e comprovantes de renda de todos os membros maiores de 18 anos.

8.2.4. Incompatibilidade entre os gastos e rendimentos declarados.

8.2.5. Falta de clareza nas informações e documentos apresentados.

8.2.6. Prestação de informações inconsistentes ou que possam indicar a adoção de comportamento astucioso visando confundir ou dificultar o processo de análise socioeconômica.

8.2.7. Omissão ou fraude de informações, documentos e declarações apresentadas.

8.2.8. Não participar de entrevista, durante o processo de avaliação socioeconômica e/ou não apresentar ou complementar esclarecimentos e/ou documentos quando solicitado pela equipe de assistentes sociais pelo e-mail colocado na inscrição de entrega de documentos.

8.3. Após a realização do estudo socioeconômico por parte do profissional de Serviço Social, os estudantes cujos processos foram deferidos serão classificados mediante pontuação em ordem crescente, na qual a menor pontuação representa maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. São considerados critérios de desempate do auxílio permanência na seguinte ordem:

1º - menor renda *per capita* aferida;

2º - ser estudante de maior idade.

9.2. São considerados critérios de desempate do auxílio criança na seguinte ordem:

1º - menor renda *per capita* aferida;

2º maior número de crianças.

3º - criança (s) de menor idade.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. O(A) O resultado preliminar será publicado no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 2.

10.2. O resultado preliminar será divulgado por meio de uma lista contendo a ordem de classificação do candidato, seu número de matrícula e sua situação: deferido preliminarmente ou indeferido preliminarmente.

§ 1º No caso dos processos indeferidos preliminarmente, os motivos do indeferimento serão divulgados conforme previsto no item 8.2

10.3. A classificação do estudante apresentada no resultado preliminar gera mera expectativa de direito, não gera direito líquido e certo ao recebimento do auxílio ou manutenção de sua colocação no processo seletivo.

10.4. Antes da interposição dos recursos o/a estudante poderá solicitar atendimento com as assistentes sociais para obter esclarecimentos a respeito do ESTUDO SOCIOECONÔMICO DO SEU PROCESSO.

10.5. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, conforme previsto no item 11.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. O(A) estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação socioeconômica deverá preencher formulário próprio divulgado no site do IFB na data do cronograma da tabela 2 do item 5, conforme preenchimento de formulário online a ser disponibilizado na data do cronograma da Tabela-2.

11.2. O(A) estudante que for interpor recurso deverá enviar e-mail para o servicosocial.cpla@ifb.edu.br para solicitar informações sobre o indeferimento do pedido e assim explicar no recurso os motivos.

11.2.1. As informações específicas do(s) motivo(s) do indeferimento será(ão) informado(s) apenas ao candidato (a) ou seu responsável legal, a fim de resguardar o sigilo profissional conforme previsto em Código de Ética do Assistente Social.

11.4. Os prazos de recurso e de análise constam no cronograma da Tabela 2 do item 5 deste edital.

11.5. Na apresentação do recurso não serão aceitos documentos que não foram entregues nos prazos estipulados neste edital.

11.6 Os recursos devem apresentar novos fatos, argumentos ou documentos que esclareçam a situação socioeconômica do estudante ou a complemente.

11.7. Serão indeferidos os recursos que implicarem uma análise socioeconômica inteiramente nova.

11.8. Poderão ser indeferidos os processos cujos recursos impetrados indicarem a omissão ou fraude de informações nas etapas anteriores.

12. DO RESULTADO FINAL

- 12.1. Após a análise e divulgação do resultado dos recursos poderá ocorrer a reclassificação dos estudantes.
- 12.2. O resultado final será publicado no site do IFB, na data prevista no cronograma da Tabela 2. do item 5.
- 12.3. O resultado final será divulgado por meio de uma lista contendo a ordem de classificação do candidato, o número de matrícula, o valor do auxílio ou a situação do candidato deferido, em lista de espera ou indeferido, de acordo com o quantitativo de auxílios descritos na Tabela 1.
- 12.4. A CDAE poderá convocar os estudantes em lista de espera, a partir de não preenchimento da assinatura do termo, desistências, término de curso, de perda do benefício ou aumento do recurso disponível.
- 12.4.1. A convocação da lista de espera ocorrerá via *site* do *Campus* Planaltina.
- 12.5. A concessão do auxílio ficará condicionada ao parecer do profissional de Serviço Social, podendo ser requeridos documentos, entrevistas e visitas domiciliares, a critério da profissional responsável pelo estudo socioeconômico.

13. DA CONCESSÃO DOS PROGRAMAS

- 13.1. Os candidatos classificados dentro do número de auxílios disponíveis neste edital serão convocados preencher Termo de Concessão preenchido que será disponibilizado no site do IFB *Campus* Planaltina conforme cronograma da tabela 2 do item 5. Os candidatos em lista de espera poderão ser convocados em caso de desistência, conclusão ou aumento do número de benefícios concedidos.
- 13.2. O estudante terá acesso às parcelas previstas do Auxílio somente após a preenchimento, online ou presencial mediante agendamento prévio por e-mail servicosocial.cpla@ifb.edu.br, do Termo de Concessão no site do IFB *Campus*, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo.
- 13.3. O estudante que não preencher no prazo definido em convocação para assinatura do Termo de Concessão será excluído deste processo e permitirá a CDAE realizar a convocação da lista de espera.
- 13.4. Para os estudantes adolescentes com idade inferior 18 anos será necessária o preenchimento e assinatura do responsável legal.
- 13.5. Junto com o Termo de Concessão, os estudantes convocados deverá apresentar-se o documento de identificação e comprovante de conta bancária ativa (para aqueles que optarem pelo pagamento em conta corrente).
- 13.6. Os estudantes convocados em lista de espera não receberão pagamento retroativo dos auxílios no decorrer do Programa. Exceto, se for ocupar vaga de estudante da primeira chamada, em casos de chamada no mês corrente da assinatura do termo.
- 13.7. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.
- 13.8. A permanência no programa está condicionada ao acompanhamento de presença do estudante realizada pela CDAE do *Campus* junto ao Coordenação dos Cursos, diante da dinâmica das atividades remotas planejadas no período da pandemia.

14. DO REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE

- 14.1. Os estudantes selecionados neste processo seletivo terão direito ao(s) auxílio(s) a que forem contemplados conforme previsto na tabela 2, estando condicionados ao preenchimento online Termo de Concessão, observada a duração do curso e o acompanhamento sistemático pela CDAE do *Campus*.
- 14.2. O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no preenchimento do Termo de Concessão, não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).
- 14.3. Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no CPF.
- 14.3.1. O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela CDAE do *Campus*, que serão divulgadas no site do IFB.
- 14.4. O pagamento do (s) Auxílio (s) repassados aos estudantes está condicionado à frequência mensal nas aulas não presenciais ou presenciais (caso haja retorno destas) igual ou superior a 75%, atestada pela Direção Geral do *Campus*.
- 14.4.1. A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terão direito ao repasse do auxílio, conforme acordos e fluxos propostos no período de retomada em decorrência da pandemia.
- 14.4.2. O período de verificação da frequência poderá variar, a fim de garantir a adequação ao calendário de pagamentos do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Caberá a CDAE divulgar o período e a ser verificado.
- 14.4.3. Cabe ao estudante e/ou responsável acompanhar o lançamento da frequência, que é de responsabilidade dos professores, por meio do Portal do Estudante. Havendo qualquer inconsistência, o estudante deve buscar a Coordenação de Curso.

- 14.5. Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo informado pelo *campus*, o estudante poderá perder a referida parcela.
- 14.6. O pagamento da parcela poderá ser feito novamente, mediante formulário de solicitação (ANEXO V publicado no edital de entrega de documentos) preenchido pelo estudante, a ser entregue na CDAE do *Campus*, em até 3 (três) dias úteis após o prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.
- 14.7. O estudante terá o auxílio cancelado, caso não retirá-lo na segunda vez que for depositado.
- 14.8. Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à CDAE (mediante preenchimento do formulário de solicitação de repagamento - ANEXO V) no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.
- 14.8.1 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 14.8.1 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência em conformidade com procedimentos e fluxos as aulas remotas .
- 14.8.1 O deferimento do pedido de repagamento não implica no depósito imediato dos valores a serem recebidos. A parcela devida poderá ser paga junto àquela do mês subsequente.
- 14.9. O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.
- 14.10. A concessão do (s) auxílio (s) ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC.
- 14.11. O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados.

16. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

- 16.1. O auxílio será suspenso caso o estudante não tenha atingido a frequência nas aulas, no mínimo, 75% no mês apurado.
- 16.1.1 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.
- 16.2. O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:
- afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
 - concluir o curso;
 - trancar a matrícula;
 - apresentar frequência inferior a 75% (apurada mensalmente) no período de 2 meses durante a vigência do edital, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;
 - solicitar desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
 - não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;
 - não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;
 - omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
 - descumprir quaisquer itens previstos no Termo de Concessão.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A participação do estudante implica o aceite das condições estabelecidas neste edital.
- 17.2. O estudante poderá concorrer para obtenção do (s) Auxílio (s) previstos neste edital apenas no *Campus* Planaltina e que não tenha sido contemplado em edital anterior vigente.
- 17.3. O estudante que concorrer e for contemplado em mais de um *Campi*, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *Campus*. Caso receba indevidamente em dois campi, deverá fazer a devolução mediante GRU.
- 17.4. Em hipótese alguma será fornecido resultado por telefone, fax ou e-mail.
- 17.5. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa.

- 17.6. O auxílio não será suspenso/cancelado se o estudante estiver em atendimento domiciliar.
- 17.7. O estudante beneficiário deverá comunicar a CDAE quaisquer alterações em sua situação socioeconômica e comunicar a desistência de um ou mais auxílios dos programas.
- 17.8. O estudante deverá participar das reuniões divulgadas pela CDAE.
- 17.9. Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.
- 17.10. O estudante que omitir ou fraudar informações terá sua solicitação indeferida ou poderá perder o(s) auxílio(s), sem isenção de sanções disciplinares.
- 17.11. Nos casos em que houver auxílios excedentes, estando todos estudantes de lista de espera contemplados, a CDAE poderá realizar o remanejamento de auxílios, respeitando a ordem de classificação e disponibilidade orçamentária.
- 17.12. A documentação comprobatória entregue para estudo socioeconômico ficará arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos de acordo com o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, no assunto 024 direitos, obrigações e vantagens, 024.92 dos auxílios, contado da data de publicação deste Edital. Transcorrido esse prazo, a documentação será descartada.
- 17.13. Os dados do formulário de avaliação socioeconômica poderão ser utilizados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB para subsidiar estudos e pesquisas (resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos e o sigilo dos dados pessoais) para o desenvolvimento de projetos e ações da instituição.
- 17.14. Para a utilização dos dados do formulário de avaliação socioeconômica para fins de pesquisa deverão ser observadas e cumpridas as diretrizes e normas regulamentadoras nacionais sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em especial a Resolução CNS nº 466, de 12 dezembro de 2012.
- 17.15. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, encaminhados pelo Diretor Geral do *Campus*, ouvidas as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus*.

Planaltina, DF, 25 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente

Nilton Nélio Cometti

Diretor Geral *Campus* Planaltina -
Portaria IFB nº 529, de 06 de maio de 2019

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilton Nelio Cometti, DIRETOR GERAL - CD2 - DGPL**, em 25/08/2020 17:35:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 154491

Código de Autenticação: 28ff4b60f6



Campus Planaltina
Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural de
Planaltina, PLANALTINA / DF, CEP
73.380-900